

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.**

**APROVADO**  
**EM** 02/09/2026  


**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ACESSO À INFORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, EM CONFORMIDADE COM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência previstos na Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Acesso à Informação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos ao acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Aracoiaba, os procedimentos para garantia do acesso à informação, observadas as disposições da Lei de Acesso à Informação.

**Art. 2º** Subordinam-se ao regime desta Resolução:

- I** - os órgãos administrativos da Câmara Municipal;
- II** - os gabinetes parlamentares, no que couber;
- III** - as unidades administrativas e setores vinculados ao Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARACOIABA**  
DIZ SIM AO PROGREDIR

**Art. 3º** O acesso à informação pública será assegurado mediante observância dos princípios da administração pública e das seguintes diretrizes:

- I** - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II** - divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
- III** - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV** - desenvolvimento da cultura de transparência;
- V** - estímulo ao controle social da administração pública.

## **CAPÍTULO II** **DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

**Art. 4º** A Câmara Municipal deverá promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em seu sítio eletrônico oficial de informações de interesse coletivo ou geral, observando, no mínimo:

- I** - estrutura organizacional, competências e legislação aplicável;
- II** - endereço, telefones e horários de funcionamento;
- III** - receitas e despesas;
- IV** - licitações, contratos e aditivos;
- V** - convênios e instrumentos congêneres;
- VI** - remuneração e subsídios;
- VII** - relatórios fiscais e de gestão;
- VIII** - diárias, passagens e veículos oficiais;
- IX** - perguntas frequentes;
- X** - Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
- XI** - Ouvidoria Legislativa;
- XII** - dados gerais para acompanhamento de programas, ações e projetos.

**Art. 5º** As informações disponibilizadas deverão:

- I** - ser claras e atualizadas;
- II** - possibilitar gravação e impressão;
- III** - ser acessíveis à população;
- IV** - observar os requisitos de acessibilidade digital.

## **CAPÍTULO III** **DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC**

**Art. 6º** Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, responsável pelo atendimento e orientação ao público quanto ao acesso às informações.

**Art. 7º** Compete ao SIC:

- I - atender e orientar o cidadão;
- II - receber pedidos de acesso à informação;
- III - informar sobre tramitação de documentos;
- IV - encaminhar solicitações aos setores competentes;
- V - monitorar prazos de resposta.

**Art. 8º** O acesso à informação poderá ser solicitado:

- I - presencialmente;
- II - por meio eletrônico (e-SIC);
- III - por outros meios disponibilizados pela Câmara.

**Art. 9º** O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - especificação da informação requerida;
- III - meio para recebimento da resposta.

§ 1º É vedada a exigência de motivação para o pedido de acesso à informação.

§ 2º Pedidos genéricos, desproporcionais ou que demandem trabalhos adicionais de análise poderão ser indeferidos mediante justificativa.

#### **CAPÍTULO IV DOS PRAZOS**

**Art. 10.** O acesso à informação será autorizado ou concedido imediatamente, sempre que possível.

**Art. 11.** Não sendo possível o acesso imediato, a Câmara Municipal deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

- I - comunicar a data, local e modo para realização da consulta, reprodução ou obtenção da informação;
- II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
- III - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade responsável.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias,

mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Os prazos serão contados a partir da data de protocolo do pedido.

## **CAPÍTULO V DAS HIPÓTESES DE SIGILO**

**Art. 12.** O acesso à informação poderá ser negado nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando:

- I** - envolver informações pessoais protegidas;
- II** - comprometer a segurança institucional;
- III** - estiver legalmente classificada como sigilosa.

**Art. 13.** As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito, observada a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

**Art. 14.** No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, poderá o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 15.** O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão, devendo ser apreciado no prazo de 5 (cinco) dias.

## **CAPÍTULO VII DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO**

**Art. 16.** Fica designada, mediante Portaria da Presidência, autoridade responsável pelo monitoramento da aplicação desta Resolução.

**Art. 17.** Compete à autoridade de monitoramento:

- I** - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;
- II** - orientar os setores administrativos;
- III** - monitorar a implementação da transparência ativa;
- IV** - recomendar medidas de aperfeiçoamento;
- V** - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

## **CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 18.** Constituem condutas ilícitas:

- I** - recusar fornecimento de informação sem fundamento legal;
- II** - retardar deliberadamente o acesso à informação;
- III** - fornecer informação incorreta ou incompleta de forma intencional;
- IV** - divulgar informação sigilosa sem autorização.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** A Câmara Municipal promoverá:

- I** - capacitação dos servidores;
- II** - atualização periódica do Portal da Transparência;
- III** - integração entre SIC, Ouvidoria e demais canais institucionais.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

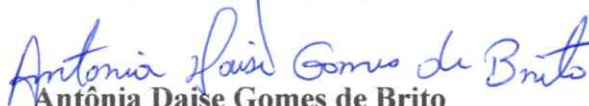
**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 26  
de agosto de 2026.



**Pedro Campêlo Nogueira**  
PRESIDENTE



**Francisco Diego Moura Paz**  
VICE-PRESIDENTE



**Antônia Daise Gomes de Brito**  
1ª SECRETÁRIA



**Francisco José Evangelista da Silva**  
2º SECRETÁRIO